



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013 e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 005, de 05 de novembro de 2015.*

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

**Art. 1º.** A divisão dos recursos orçamentários visa a abarcar as modalidades de apoio estudantil, de acordo com os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º.** As modalidades de apoio estudantil compreendem:

I - Auxílio Permanência (AP) – Oferece subsídio monetário às despesas acadêmicas gerais dos estudantes com base na classificação em quatro grupos de vulnerabilidade e seus respectivos valores, através de edital anual, no qual constarão, no mínimo, três etapas de inscrições.

II - Auxílio Moradia (AM) – Oferece subsídio monetário às despesas de moradia ao estudante que, além de pertencer ao público prioritário, necessita de mudança de cidade para estudar, ofertado através de edital anual, com duas etapas de inscrições e com pagamentos de até 12 (doze) meses.

III - Ações Universais (AU) – Oferecem projetos e ações de acordo com as áreas descritas no PNAES, conforme as demandas levantadas pelo *campus* e analisadas pelas Comissões de Assistência Estudantil, para todos os estudantes, sem distinções socioeconômicas e em conformidade e com a Política de Assistência Estudantil do IFRS.

§1º. Entende-se por público prioritário aquele que, mediante avaliação socioeconômica, atenda aos critérios de vulnerabilidade em conformidade com o Art. 4º da Política de Assistência Estudantil do IFRS (Resolução Consup nº 086/2013).

§2º. Os apoios estudantis acima descritos podem ser acumuláveis.

§3º. Para o recebimento do auxílio de que trata o inciso I, o estudante precisa ser classificado em um dos grupos de vulnerabilidade, abaixo definidos:

<b>Situação</b>	<b>Classificação auferida pelo Instrumento de Pontuação de Vulnerabilidades do Serviço Social</b>	<b>Grupos</b>
Vulnerabilidade extrema	75,00 até 100,00	G1
Vulnerabilidade alta	50,00 até 74,99	G2
Vulnerabilidade média	25,00 até 49,99	G3
Vulnerabilidade baixa	00,00 até 24,99	G4

§4º. As modalidades de apoio estudantil dependem exclusivamente da disponibilidade orçamentária e, na ocorrência de qualquer contingenciamento ou corte de recursos, a ordem de prioridade corresponde à ordem dos incisos descritos acima.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** O recurso destinado à Assistência Estudantil, proveniente da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), será distribuído aos *campi* mediante os critérios descritos nesta normativa, considerando a garantia do atendimento à totalidade do público prioritário do IFRS.

**Art. 4º.** Do orçamento anual total destinado à Assistência Estudantil do IFRS serão reservados 80% (oitenta por cento) ao Auxílio Permanência, 5% (cinco por cento) ao Auxílio Moradia, 10% (dez por cento) às Ações Universais e 5% (cinco por cento) serão reservados, para o segundo semestre, visando contemplar os auxílios permanência e moradia.

**Art. 5º.** Não ocorrendo a execução da totalidade dos recursos destinados para os auxílios descritos no artigo 2º, incisos I e II, e do recurso reserva até a última semana do primeiro mês do segundo semestre letivo, os valores retornarão para o montante do Auxílio Permanência para o recálculo do valor do auxílio, a partir do mês de outubro.

**Art. 6º.** Não ocorrendo a execução da totalidade dos recursos destinados para as ações universais, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do ano letivo, os valores retornarão para o montante do Auxílio Permanência para o recálculo do valor do auxílio dos quatro grupos de vulnerabilidade, a partir do mês de novembro.

**Art. 7º.** A demanda dos *campi*, relativa à quantidade de estudantes e suas respectivas classificações nos grupos de vulnerabilidade e auxílio moradia, deverá ser enviada à Assessoria de Assistência Estudantil, via memorando, contendo tabela disponibilizada no Anexo II, para posterior definição da Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil do IFRS (CMGOAE).

**Parágrafo único.** O(s) *campus* (i) que não cumprir(em) a data prevista para envio das demandas terá(ão) repetido(s) o número de estudantes por grupo de vulnerabilidade do ano anterior.

**Art. 8º.** Os valores destinados a cada grupo serão determinados pelas seguintes fórmulas:

$PF = \frac{PEF * PVMF}{\sum PEF * PVMF}$
$A = \frac{OAP * PF}{NEF * QM}$

#### Índice de Siglas

PF: Percentual da Faixa
PEF: Percentual de Estudantes da Faixa
PVMF: Percentual do Valor Médio da Faixa
A: Auxílio individual
OAP: Orçamento do Auxílio Permanência
NEF: Número de Estudantes da Faixa
QM: Quantidade de Meses para recebimento do auxílio

**Parágrafo único** - A fórmula determina que o grupo de maior vulnerabilidade (G1) receberá o maior auxílio e assim sucessivamente para os demais grupos de vulnerabilidade.

**Art. 9º.** O Auxílio Moradia terá como teto duas vezes o valor do grupo de maior vulnerabilidade (G1) do ano vigente.

**Art. 10.** O recurso destinado às Ações Universais, correspondentes aos 10% (dez por cento) do total do recurso orçamentário para a Assistência Estudantil, será determinado pelo número total de estudantes de cada *campus*.

**Parágrafo único.** O cálculo do montante a ser recebido por cada *campus* corresponderá à divisão dos 10% (dez por cento) do total do recurso orçamentário para a Assistência Estudantil pelo total de estudantes do IFRS, multiplicado pelo número de estudantes do respectivo *campus*.

**Art. 11.** Os recursos destinados às modalidades de apoio estudantil poderão sofrer alterações, conforme a disponibilidade orçamentária.

## **DA COMISSÃO MISTA DE GESTÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CMGOAE)**

**Art. 12.** A Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE) será composta pelos membros indicados por seus pares dos seguintes coletivos: Colégio de Dirigentes (CD), Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE), Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 13.** A CMGOAE será composta da seguinte forma:

- I - três representantes do CD, respeitadas as três fases de implantação;
- II - três representantes do GTPAE, contemplando a equipe mínima conforme previsto na Resolução Consup nº 086/2013;
- III - três representantes da Pró-Reitoria de Ensino, garantindo a presença da Assessoria da Assistência Estudantil;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 14.** São atribuições da CMGOAE:

- I - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária do recurso da Assistência Estudantil do IFRS;
- II - realizar o cálculo e/ou recálculo da distribuição orçamentária, de acordo com a demanda, a partir dos critérios de vulnerabilidade, utilizando as fórmulas do Artigo 7º;
- III – elaborar, anualmente, o cronograma de entrega dos resultados dos editais por parte dos *campi* complementando o fluxo apresentado no Anexo I;
- IV - publicizar a distribuição mensal e possíveis valores residuais para recálculos;
- V - reunir-se conforme a necessidade para discussão de demandas e encaminhamentos relativos ao orçamento da assistência estudantil do IFRS.
- VI – propor alterações na proposta de divisão dos recursos financeiros a ser discutida no GTPAE e no CD.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O orçamento da Assistência Estudantil (AE) será distribuído no IFRS, tendo em vista a integração institucional.

**Art. 16.** Em caso de contingenciamento ou corte do orçamento da Assistência Estudantil do IFRS, deverá ser aplicado igual percentual de corte nos recursos de todas as modalidades de apoio da AE.

**Art. 17.** As alterações nessa Instrução Normativa deverão ser encaminhadas para apreciação da CMGOAE.

**Art. 18.** Os casos omissos serão apreciados pela CMGOAE.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Clarice Monteiro Escott  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria 385/2016**

**(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino).**

## ANEXO I

### FLUXO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRS

#### **PASSO 1 - 30 DIAS ANTES DO FINAL DO ANO LETIVO VIGENTE**

1. Publicação dos editais dos auxílios permanência e moradia para o ano subsequente, observando as seguintes orientações:
  - a) Primeira etapa: até a penúltima semana de aula do ano letivo vigente, para estudantes regularmente matriculados no IFRS contemplando renovações e novas inscrições;
  - b) Segunda etapa: no período de matrículas do primeiro semestre, para ingressantes e estudantes regularmente matriculados contemplando renovações e novas inscrições;
  - c) Terceira etapa: nas três primeiras semanas de aula, para estudantes regularmente matriculados contemplando renovações e novas inscrições;
  - d) Quarta etapa: no período de matrículas do segundo semestre, para ingressantes e estudantes regularmente matriculados contemplando renovações e novas inscrições;
  - e) Quinta etapa: nas três primeiras semanas de aula, para estudantes regularmente matriculados contemplando renovações e novas inscrições;
  - f) Observação: Terceira e quinta etapas - deverá ser verificado o período de matrículas dos processos seletivos complementares, de forma que o estudante que se matricule após o início das aulas conte com até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula para se inscrever para o auxílio estudantil.

#### **PASSO 2 - 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO COM EDITAL EM VIGOR**

1. Envio da tabela relativa às Etapas 1(um) e 2 (dois) para a Assessoria de AE, contendo o quantitativo de estudantes por grupo de vulnerabilidade e o número de estudantes contemplados no Auxílio Moradia até a terceira semana de março;
2. A CMGOAE se reúne para definição e divulgação dos valores do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia;
3. Descentralização do Orçamento pela PROAD;
4. Coordenações de AE enviam as listas **em até 2 (dois) dias úteis**, para **apropriação** pelos DAP dos *campi*.
5. O DAP dos *campi* **realizam a apropriação em até 2 (dois) dias úteis**;
6. Conclusão da Etapa 3 pela Assistência Estudantis dos *campi*;
7. Envio da tabela relativa à Etapa 3 (três) para a Assessoria de AE, contendo o quantitativo de estudantes por grupo de vulnerabilidade e o número final de estudantes contemplados no auxílio moradia do 1º semestre;
8. A CMGOAE se reúne para definição e divulgação dos valores do AP;
9. Descentralização do Orçamento pela PROAD;
10. Coordenações de AE enviam as listas para **apropriação** pelos DAP dos *campi*.

#### **PASSO 3 - 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO COM EDITAL EM VIGOR**

1. Envio da tabela relativa às Etapas 4 (quatro) e 5 (cinco) para a Assessoria de AE, contendo o quantitativo de estudantes por grupo de vulnerabilidade e o número de estudantes contemplados no Auxílio Moradia no segundo semestre até a terceira semana de julho;
2. A CMGOAE se reúne para definição e divulgação dos valores do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia;
3. Descentralização do Orçamento reservado para o segundo semestre pela PROAD;

4. Coordenações de AE enviam as listas, **em até 2 (dois) dias úteis**, para **apropriação** pelos DAP dos *campi*;
5. O DAP dos *campi* **realizam a apropriação em até 2 (dois) dias úteis**.

#### **PASSO 4 - ÚLTIMA SEMANA DO PRIMEIRO MÊS DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO**

1. Devolução de recursos não utilizados do auxílio permanência e moradia para recálculo;
2. A CMGOAE se reúne para definição e divulgação dos valores do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia.

#### **PASSO 5 - 45 DIAS ANTES DO FINAL DO ANO LETIVO**

1. Devolução de recursos não utilizados das ações universais para recálculo;
2. A CMGOAE se reúne para definição e divulgação dos valores do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia.

## ANEXO II

**Tabela do Quantitativo de Estudantes do Auxílio Permanência por Grupo de Vulnerabilidade e de Auxílio Moradia**

<b>Campus:</b>	
<b>1ª Etapa</b>	
G1	
G2	
G3	
G4	
<b>Data de Finalização da 2ª Etapa:</b>	
<b>2ª Etapa</b>	
G1	
G2	
G3	
G4	
<b>Data de Finalização da 2ª Etapa:</b>	
<b>Auxílio Moradia:</b>	
<b>Resultado preliminar:</b>	
<b>3ª Etapa</b>	
G1	
G2	
G3	
G4	
<b>Data de Finalização da 3ª Etapa:</b>	
<b>Auxílio Moradia:</b>	
<b>Total 1º semestre:</b>	

<b>4ª Etapa</b>	
G1	
G2	
G3	
G4	
<b>Data de Finalização da 4ª Etapa:</b>	
<b>5ª Etapa</b>	
G1	
G2	
G3	
G4	
<b>Data de Finalização da 5ª Etapa:</b>	
<b>Auxílio Moradia</b>	
<b>Total 2º semestre:</b>	